

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ALEGRETE DA UNIPAMPA

Aprovado pelo Conselho do Campus Alegrete em sua Reunião Ordinária N° 001-2012 realizada em 12 do mês de janeiro 2012.

O Presidente do Conselho do Campus Alegrete da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições para representações nos órgãos colegiados do Campus Alegrete da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI N° 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Alegrete da UNIPAMPA, para cargos de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma (ANEXO II) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis de representações em órgãos colegiados, conforme anexo I.

§1º São elegíveis para os cargos e representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§4º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados até a data da publicação deste Edital.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Alegrete.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§3º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar, desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 6º A supervisão das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria 1562, de 4 de outubro de 2010.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I – supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

II – decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11 A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 12 As inscrições para representações em colegiados (Anexo I) deverão ser feitas individualmente.

I – Os candidatos técnico-administrativos em Educação para representação na Comissão de Pesquisa deverão estar formalmente envolvidos com atividade de pesquisa no Campus, conforme Regimento Geral da UNIPAMPA.

II - Os candidatos técnico-administrativos em Educação para representação na Comissão de Curso da Ciência da Computação deverão estar vinculados à Coordenação Acadêmica do Campus, conforme Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 13 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue na sala 123 do Campus Alegrete, no horário das 8h às 17h, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 14 Os candidatos deverão apresentar individualmente, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, no caso de representação.

§1º O possível candidato que pertencer a mais de uma categoria somente poderá se inscrever para concorrer naquela em que for mais antigo.

§2º Os recursos serão recebidos conforme o cronograma (Anexo II) na sala 123 do Campus Alegrete.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 15 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 16 No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 17 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 18 As eleições para todas as representações ocorrerá na data de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2012, das 9h às 20h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 19 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral de modo que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados nas urnas invioláveis.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 27 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado na cédula;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 28 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 30 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Alessandro Gonçalves Girardi
Diretor do Campus Alegrete

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

	Cargo	Quem vota
1	Repres. Docente Conselho do Campus 1	DO
2	Repres. Docente Conselho do Campus 2	DO
3	Repres. Discente Conselho do Campus	DI
4	Repres. TAE Conselho do Campus	TA
5	Coord. E. Civil	DO, DI (EC) (TA acadêmico)
6	Repres. Discente Comissão Ensino	DI
7	Repres. Discente Comissão Pesquisa	DI
8	Repres. Docente Comissão Pesquisa	DO
9	Repres. Discente Comissão Extensão	DI
10	Repres. TAE Comissão Pesquisa	TA
11	Repres. TAE Comissão Curso CC	TA acadêmico
12	Repres. Discente Comissão Curso CC	DI (CC)
13	Repres. Discente Comissão Curso EA	DI (EA)
14	Repres. TAE Comissão Curso EC	TA acadêmico
15	Repres. Discente Comissão Curso EC	DI (EC)
16	Repres. Discente Comissão Curso EE	DI (EE)
17	Repres. Discente Comissão Curso EM	DI (EM)
18	Repres. Discente Comissão Curso ES	DI (ES)

DO: docentes

DI: discentes

TA: Técnicos-administrativos em educação

ANEXO II
CRONOGRAMA

05.03.2012	Publicação do Edital.
05.03.2012 até 15.03.2012	Período para inscrição de candidatos
16.03.2012	Publicação das inscrições homologadas e recebimento de recursos
19.03.2012	Análise dos recursos e homologação final das inscrições
20.03.2012 até 25.03.2012	Período de campanha eleitoral
19.03.2012	Divulgação da lista de votantes
19.03.2012 até 20.03.2012	Período de recursos para a lista de votantes.
21.03.2012	Homologação e publicação da lista de votantes.
25.03.2012	Inscrição para fiscais.
26.03.2012	Eleição.
27.03.2012	Divulgação dos resultados.
28.03.2012	Período de recursos./Análise e divulgação dos recursos
29.03.2012	Divulgação dos resultados finais e homologação no Conselho do Campus